

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0259-86 (Reautuado em 10-11-86) - (Procs.4116 e
3163/86-DRE-SP)

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO (COLÉGIO DE 1º E 2º GRAUS)

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: Consº SILVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE Nº 1681/87

Aprovado em 18/11/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Matão, pelo Decreto Municipal nº 2.138 de 03-03-86, desapropriou o Colégio de 1º e 2º Graus de Matão, mantido pela Associação Matonense de Ensino Superior (AMES), tendo, em consequência, a partir de 02-06-86, assumido a unidade escolar.

1.2. A transferência de entidade mantenedora foi autorizada pela Portaria DRE/RP, publicada no DOE de 09-09-86 e comunicada a este Conselho conforme o Parecer CEE nº 1047-87.

1.3. O ex-Colégio de 1º e 2º Graus de Matão, atualmente Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Adelino Bordignon", de Matão, mantida pela Prefeitura Municipal, consoante o Parecer CEE 1047-87, foi autorizado a funcionar com os cursos Supletivo - Suplência II (5ª à 8ª série) e Suplência em nível de 2º Grau pela Portaria CENP nº 45, de 24, publicada no DOE de 25-02-78 e reconhecidos pela Portaria CEI de 11, publicada no DOE de 12-01-82.

1.4. O então Colégio de 1º e 2º Graus de Matão, em 12-11-85 solicitou suspensão temporária à Delegacia de Ensino de Taquaritinga do Curso Supletivo em nível de 2º Grau e Suplência II, por dois anos, a partir de 1º-08-84. Ao proceder à verificação da documentação escolar, a Supervisora de Ensino constatou irregularidades que foram comunicadas à DRE/RP, sendo que a E.T.E.S. entendeu ser necessária a designação de uma Comissão de Supervisores para um levantamento de todas as "irregularidades, para efeito de solicitação de convalidação ao Conselho Estadual de Educação".

1.5. Em 24-06-86, o Sr. Diretor do Colégio de 1º e 2º Graus de Matão, já sendo entidade mantenedora a Prefeitura Municipal, oficiou à D.E. de Taquaritinga, solicitando convalidação de matrículas e demais atos escolares.

1.6. A D.E. de Taquaritinga - DRE/RP, constituiu uma Comissão Especial de Supervisores de Ensino para "análise da documentação escolar e levantamento de casos irregulares no Colégio de 1º e 2º Graus de Matão para efeito de convalidação pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação".

1.7. O Relatório da Comissão de Supervisores de Ensino da D.E. de Taquaritinga afirma:

"em que pesem as irregularidades cometidas pelos antigos mantenedores e diretores da escola, relatados no

histórico e constantes dos quadros anexos, julgamos que os alunos não podem ser prejudicados por falhas das mesmas. Acrescente-se, ainda, que são alunos que já deixaram a escola há muito tempo, sejam concluintes ou não dos 1º e 2º graus. A Comissão de Supervisores, no desempenho de suas atribuições, testemunhou por parte da nova mantenedora, o objetivo de saneamento das irregularidades, bem como uma proposta séria de trabalho, oferecendo ensino gratuito e de melhor qualidade.

Parecer Conclusivo:

Em face do exposto, sugerimos ao Sr. Delegado de Ensino, o encaminhamento do presente ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, para as providências solicitadas nos quadros anexados ao expediente"

1.8. As irregularidades mais evidentes estão arroladas pela Comissão de Supervisores, das fls. 23 a 56 do Processo DRE/RP nº4161-86 o fls. 38 a 71 do Processo CEE nº 0259-86. Referem-se ao Curso Supletivo Modalidade Suplência II(5ª a 8ª série) e a Suplência em nível de 2º Grau, de 1979 a 1985, tanto no que diz respeito aos concluintes, quanto aos que cursaram a escola, mas sem conclusão de grau, nesse período.

1.9. Os processos tramitaram pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, havendo, o então Sr. Coordenador de Ensino do Interior, em seu despacho, afirmado que:

"somos de parecer que sejam convalidados os atos escolares praticados pela escola no período de 1978 a 1985, tendo em vista a regularização da vida escolar dos alunos matriculados nesse período nos cursos supletivos de 1º grau suplência II e de 2º grau. Considerando, ainda, a Deliberação CEE 18-86, homologada pela Res. SE de 13-10, publicada no DOE de 15-10-86, que autoriza a Secretaria da Educação a proceder a regularização de vida escolar do alunos do ensino de 1º e 2º graus do sistema estadual de ensino, solicitamos esclarecimentos quanto aos assuntos de regularização de vida escolar que deverão ser encaminhados ao CEE (excluídos os recursos) e sobre a tramitação do presente expediente que se refere a escola municipal, tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei 4024/61, no § unico do art. 2º e inciso II do art. 5ª Da Deliberação CEE 18-78".

2.1. A Prefeitura Municipal de Matão desapropriou o Colégio de 1º e 2º Graus de Matão a pela Portaria DRE/RP, publicada no DOE de 09-09-86, foi feita a transferência de entidade mantenedora para a Prefeitura. Foi alterada a denominação para Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Adelino Bordignon". Em consequência, a DRE/RP comunicou a este Conselho a mudança de entidade mantenedora, alteração da denominação e o reinício das atividades do ensino do 1º grau, a partir de 1987, consoante o Parecer CEE 1047-87.

2.2. Com relação à solicitação de "esclarecimentos quanto aos assuntos de regularização de vida escolar que deverão ser encaminhados ao CEE", feita pela CEI, com base na Deliberação CEE 18-86, esclarecemos que a mencionada Deliberação em seu artigo 5º determina que: "Aplicam-se as normas desta Deliberação aos casos de vida escolar irregulares ocorridos anteriormente à sua vigência".

2.3. Por outro lado, o processo em apreço foi reatuado neste Conselho, em 10-11-86, dentro da vigência da Deliberação CEE 18-86 e Indicação CEE 8-86 que traçaram diretrizes para apreciação de processos de regularização de vida escolar de alunos, bem como autorizaram a Secretaria da Educação a proceder à regularização de vida escolar de alunos do ensino de 1º e 2º graus do sistema estadual de ensino.

2.4. A Comissão Especial composta de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Taquaritinga da DRE/Ribeirão Preto procedeu à verificação de documentação escolar referente aos Curso Supletivo Modalidade Suplência II (5ª a 8ª série) e Suplência em nível de 2º grau do ex-Colégio de 1º e 2º Graus do Matão, que era uma unidade de ensino reconhecida pela Portaria CEI de 11, publicada no DOE de 12-01-82, em seu Relatório afirma "(...) julgamos que os alunos não podem ser prejudicados(...)". "Acrescente-se, ainda, que são alunos que já deixaram a escola há muito tempo, sejam concluintes ou não dos 1º e 2º graus".

2.5. Portanto, a D.E. de Taquaritinga, que, através de comissão de supervisores de ensino já verificou a documentação escolar do ex-Colégio de 1º e 2º Graus de Matão atualmente Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Adelino Bordignon", localizada na Rua Cesário Mota, 644, em Matão, com base na Del.CEE 18/86 e Indic.8/86, deverá proceder à regularização da vida escolar e, após cumpridas às exigências cabíveis deverá autorizar a expedição de certificado e histórico escolar de conclusão de grau e/ou expedirá histórico escolar de conclusão de série, bem como providenciará que os concluintes constem em "laudadas", tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, autoriza-se a Secretaria do Estado da Educação, por seus órgãos, com base na Deliberação CEE 18/86 e Indicação CEE 8-86, a proceder à regularização de vida escolar dos alunos do Curso Supletivo Modalidade Suplência II e Suplência em nível de 2º grau do ex-Colégio de 1º e 2º Graus de Matão, com denominação alterada para Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Adelino Bordignon", localizada na Rua Cesário Mota, 644, mantida pela Prefeitura Municipal de Matão.

CEE (CEPG), em 16 de outubro de 1987

a) Cons^a SILVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente